



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

211

Lei nº. 1054/2009.

De 14 de Outubro de 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à **Fazenda Pública do Estado de São Paulo Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública** (Polícia Militar do Estado de São Paulo), parte do imóvel objeto da matrícula nº 38.012 com as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Avenida Prefeito João Borges Frias esquina com a Rua Antônio Ferreira Lima, sem número, denominado lote 01 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina -SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 30,00 (trinta) metros com o Lote 02 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta em 30 (trinta) metros com a Rua Antônio Ferreira Lima e finalmente aos fundos, confrontando em 12,00 (doze) metros com o Lote 03 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP), encerrando a área superficial de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados".

Art. 2º A Fazenda Pública do Estado de São Paulo **Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública**, utilizará a área doada para implantação da sede e operacionalização de Unidade da Polícia Militar nesta cidade de Sandovalina, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel;



II - A construção deverá ser finalizada dentro de 5 (cinco) anos da data da tradição do referido imóvel;

III - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades;

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 14 de Outubro de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 6
Quinta-feira, 15 de Outubro de 2009.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br
Lei nº. 1054/2009.
De 14 de Outubro de 2009.
**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo com Destino Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo), parte do imóvel objeto da matrícula nº 36.012 com as seguintes medidas e confrontações: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Avenida Prefeito João Borges Frias esquina com a Rua Antônio Ferreira Lima, sem número, denominado lote 01 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina – SP, medindo 12,00 (doze) metros pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 30,00 (trinta) metros com o Lote 02 da Quadra B remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade; do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta em 30 (trinta) metros com a Rua Antônio Ferreira Lima e finalmente aos fundos, confrontando em 12,00 (doze) metros com o Lote 03 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP), encerrando a área superficial de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados".
Art. 2º A Fazenda Pública do Estado de São Paulo Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública, utilizará a área doada para implantação da sede e operacionalização de Unidade da Polícia Militar nesta cidade de Sandovalina, dentro dos objetivos e fins a que se destina.
Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:
I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel;
II - A construção deverá ser finalizada dentro de 5 (cinco) anos da data da tradição do referido imóvel;
III - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades;
Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
Art. 5º As despesas decorrentes da lavatura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrá por conta da outorgada donatária.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 14 de Outubro de 2009.
MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1061/2009

De 14 de Outubro de 2009.

Dispõe Sobre:- “A Doação de Imóvel que especifica e dá outras providências.”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo com Destino Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de São Paulo), parte do imóvel objeto da matrícula nº 38.012 com as seguintes medidas e confrontações: “Um imóvel urbano, sem construção, situado na Avenida Prefeito João Borges Frias esquina com a Rua Antônio Ferreira Lima, sem número, denominado lote 01 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina –SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 30,00 (trinta) metros com o Lote 02 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta em 30 (trinta) metros com a Rua Antônio Ferreira Lima e finalmente aos fundos, confrontando em 12,00 (doze) metros com o Lote 03 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP), encerrando a área superficial de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados”.

Art. 2º A Fazenda Pública do Estado de São Paulo **Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública**, utilizará a área doada para implantação da sede e operacionalização de Unidade da Polícia Militar nesta cidade de Sandovalina, dentro dos objetivos e fins a que se destina.



Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel;

II - A construção deverá ser finalizada dentro de 5 (cinco) anos da data da tradição do referido imóvel;

III - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades;

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 14 de Outubro de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo